

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 133/25 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social complementar para entidade assistencial, conforme especifica e dá outras providências.

Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, nas hipóteses em que esta alternativa se mostrar mais econômica para os cofres públicos do que a prestação direta desses serviços pela Administração. Desse modo, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas. Além disso, o valor das subvenções deverá, sempre que possível, ser calculado em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Dessa sorte, desde que haja previsão orçamentária e desde que observadas as disposições das Leis 4.320/64 e 13.019/2014 e da LRF, não vislumbramos óbices à concessão da subvenção.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 13 de outubro de 2025.

Sala das Comissões.



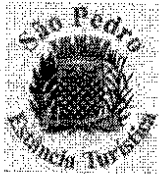
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Daniel José Sepulveda
Presidente

Albiro Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 133/25** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social complementar para entidade assistencial, conforme especifica e dá outras providências.

Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, nas hipóteses em que esta alternativa se mostrar mais econômica para os cofres públicos do que a prestação direta desses serviços pela Administração. Desse modo, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas. Além disso, o valor das subvenções deverá, sempre que possível, ser calculado em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Dessa sorte, desde que haja previsão orçamentária e desde que observadas as disposições das Leis 4.320/64 e 13.019/2014 e da LRF, não vislumbramos óbices à concessão da subvenção.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 13 de outubro de 2025.

Albino Antunes
Relator